****



**Atos da Defensoria Pública Geral**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 78 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011**

**MODIFICA, REESTRUTURA E DETALHA A ATRIBUIÇÃO E A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NUDECON, DESTINADO À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES, PREVISTOS NA LEI Nº 8.078/90.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**:

**-** que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes jurídicos, exclusivamente através da Defensoria Pública, instituição indispensável ao exercício da cidadania, à manutenção do regime democrático, a promoção dos direitos humanos e a orientação jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais, direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

**-** a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;

**-** que a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

**-** que, consoante as normas enunciadas no art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 80/94, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009, e no art. 179, caput e § 2º, inciso IV, alínea “f” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, é função institucional da

Defensoria Pública exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor;

**-** que o art. 82, inciso III da Lei nº 8.078/90 atribui legitimidade aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, ainda que sem personalidade jurídica, destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo mesmo diploma legal para propositura das Ações Civis Coletivas para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

**-** a nova redação do art. 5º da Lei nº 7.347/85, dada pela Lei nº 11.448/200, incluindo a Defensoria Pública como legitimada para a propositura da ação civil pública;

**-** que, entre a coletividade de pessoas qualificadas como consumidores insere-se grande parcela da população juridicamente necessitada, submetida às práticas abusivas e desleais cometidas no mercado de consumo e que encontra proteção mais eficaz nas ações de caráter

coletivo;

**-** que a descentralização especializada desenvolvida pela Defensoria Pública tem como escopo o mais eficaz atendimento aos consumidores hipossuficientes, visando à efetiva defesa e proteção dos mesmos, nos moldes preconizados pelo art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal; e

**-** que o art. 102, § 1º da Lei Complementar n° 80/94 atribui ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio de Janeiro decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

**DELIBERA:**

Modificar, reestruturar e redefinir a atribuição funcional do Núcleo de Defesa do Consumidor, **NUDECON**, observando-se os seguintes termos:

**TITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DO NUDECON**

**Art. 1º -** O Núcleo de Defesa do Consumidor - **NUDECON** -, criado através da Resolução DPGE n° 040, de 29 de agosto de 1989 e re-identificando pela Resolução n° 204, de 22 de janeiro de 2002, é órgão integrante da estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com

atribuição específica de atendimento aos consumidores, definidos nos termos dos art. 2º, parágrafo único, 17 e 29, todos do Código de Defesa do Consumidor, incumbindo-lhe, prioritariamente, a orientação e propositura de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar seus direitos individuais, individuais homogêneos, difusos e coletivos.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

**Art. 2º** - O Núcleo de Defesa do Consumidor pautará sua atuação pelas seguintes diretrizes:

**I** - Atendimento especializado individual ao consumidor juridicamente hipossuficiente, prioritariamente em causas de maior complexidade;

**II** - Atendimento especializado aos consumidores superendividados;

**III** - Educação para consumo consciente;

**IV** - Assessoria Especial Permanente aos Defensores Públicos em atuação nos órgãos com atribuição em defesa do consumidor;

**V**- Atuação extrajudicial, especialmente através de audiências de conciliação junto aos fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo de massa;

**VI** - Tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor juridicamente hipossuficiente.

**TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO NUDECON**

**CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** - O **NUDECON** é composto, em sua estrutura, verificada pelo Defensor Público Geral do Estado sua conveniência e oportunidade, por:

**I - Órgãos de direção:**

Coordenação Geral;

Subcoordenadorias;

**II - Órgãos de atuação;**

**III - Departamentos:**

Departamento de Conciliação;

**Departamento de Prevenção, Tratamento e Tutela do Consumidor Superendividado;**

Departamento de Análises Periciais Prévias;

**IV - Corpo Administrativo de Apoio:**

- apoio à tutela individual;

- apoio à tutela coletiva;

- apoio à Coordenação;

- apoio à Comissão de Superendividamento;

- apoio ao Departamento de Conciliação;

- apoio à Assessoria Especial Permanente;

- apoio ao Departamento de Análises Periciais Prévias.

**CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

**SEÇÃO I - DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO**

**Art. 4º** - A função de Coordenador Geral será de livre nomeação do Defensor Público Geral.

**§ 1º** - O Coordenador e os Subcoordenadores do NUDECON, poderão ser afastados dos Órgãos de atuação dos quais sejam titulares, enquanto estiverem exercendo suas funções.

**§ 2º** - Caso o Coordenador ou quaisquer dos Subcoordenadores sejam escolhidos dentre os Defensores Públicos titulares do NUDECON, poderão ser designados outros Defensores Públicos para atuar nos respectivos órgãos dos quais os mesmos sejam provenientes.

**SEÇÃO II - DA COORDENADORIA GERAL**

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador Geral:

**I** - elaborar e encaminhar proposta de movimentação do NUDECON ao órgão competente da Administração Superior;

**II** - elaborar e encaminhar escala de férias dos Defensores Públicos lotados no NUDECON, bem como dos designados e dos funcionários do serviço de apoio aos órgãos competentes da Administração Superior;

**III** - cuidar das questões administrativas e, especialmente, estabelecer a rotina e horários dos servidores e estagiários lotados no **NUDECON** através dos atos administrativos próprios;

**IV** - exercer a direção geral da comissão de superendividamento, da assessoria especial permanente, da tutela coletiva e da tutela individual, cuidando, em relação a esta última, do estabelecimento dos critérios para triagem, conciliação e deflagração de ações em favor dos consumidores juridicamente hipossuficientes;

**V** - representar, quando designado pelo Defensor Público Geral do Estado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos eventos que versem sobre defesa do consumidor;

**VI** - representar, quando designado pelo Defensor Público Geral do Estado, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos encontros com autoridades e fornecedores em assuntos de interesse institucional que versem sobre matéria consumerista;

**VII** - participar das reuniões convocadas pela administração superior;

**VIII** - agendar reuniões de trabalho no âmbito do NUDECON;

**IX** - fomentar a uniformização da atuação dos órgãos da Defensoria Pública, com atribuição em matéria consumerista, através da elaboração de enunciados, ressalvada a independência funcional dos Defensores Públicos;

**X** - organizar, promover e apoiar congressos, seminários, palestras, publicações de livros e revistas relacionados ao direito do consumidor em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**XI** - organizar e estimular grupos de estudos e produção acadêmica no âmbito do **NUDECON**;

**XII** - organizar forças tarefas e outras atuações extraordinárias, sempre que se demonstrar necessária, útil e eficaz para a resolução de conflitos relacionados à proteção e defesa do consumidor juridicamente hipossuficiente;

**XIII** - buscar e promover convênios e parcerias visando o fortalecimento do sistema de proteção e defesa do consumidor, a serem firmados pela Defensoria Pública Geral do Estado;

**XIV** - elaborar e encaminhar ao Defensor Público Geral do Estado minutas e projetos de leis de interesse institucional da Defensoria Pública, sempre que a matéria envolver a defesa e proteção do consumidor juridicamente hipossuficente;

**XV** - representar ao Corregedor Geral da Defensoria Pública os casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação no **NUDECON**;

**XVI** - opinar nos pedidos de afastamento formulados pelos Defensores Públicos em atuação no **NUDECON** para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres relacionados com o direito do consumidor, com a devida autorização do Corregedor Geral, quando necessário;

**XVII** - distribuir de forma equânime os estagiários entre os Defensores Públicos em atuação do **NUDECON**;

**XVIII** - elaborar e encaminhar o relatório estatístico das atividades do **NUDECON** ao órgão competente da Administração Superior;

**XIX** - providenciar, junto aos órgãos da Administração da Defensoria Pública do Estado, o aparelhamento do **NUDECON** com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atividades;

**XX** - expedir ordens de serviços para regulamentar as atividades administrativas do **NUDECON**;

**XXI** - expedir circulares para informes gerais dirigidos aos Defensores Públicos do **NUDECON**;

**XXII** - delegar quaisquer das atribuições acima consignadas aos Subcoordenadores e Defensores Públicos da tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XXIII** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para a composição dos conselhos de defesa do consumidor em que a Defensoria Pública tenha assento;

**XXIV** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para participação de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;

**XXV** - indicar ao Defensor Público Geral os membros do **NUDECON** para participação das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras;

**XXVI** - promover as atribuições dos Subcoordenadores e Defensores Públicos da tutela individual, em caso de conveniência ou necessidade da continuidade do serviço desenvolvido pelo **NUDECON**;

**XXVII** - convocar e presidir audiências públicas relacionadas à defesa do consumidor e participar de outras porventura convocadas por outros órgãos, sempre de acordo com a conveniência e oportunidade para tanto;

**SEÇÃO III - DA PRIMEIRA SUBCOORDENADORIA**

**Art. 6º** - São atribuições do primeiro Subcoordenador:

**I** - substituir o Coordenador em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**II** - substituir o Segundo Subcoordenador em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**III** - auxiliar o Coordenador nos contatos com autoridades e fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo;

**IV** - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

**V** - exercer a direção setorial da tutela coletiva do consumidor juridicamente hipossuficiente, bem como:

- inaugurar e presidir os procedimentos instrutórios preparatórios de ação civil pública;

- deflagrar as ações civis públicas para a tutela dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores;

- acompanhar e interpor recursos nas ações deflagradas, podendo atuar em conjunto com o Defensor natural;

- articular a elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos de execução da Defensoria Pública;

**VI** - auxiliar o Coordenador nas reuniões de trabalho por ele agendadas;

**VII** - auxiliar o Coordenador nos congressos, seminários, palestras organizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a respeito de matéria consumerista;

**VIII** - auxiliar o Coordenador na organização das forças tarefas ou outras atuações extraordinárias convocadas pelo Defensor Público Geral;

**IX** - auxiliar o Coordenador na elaboração de convênios e parcerias entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e outras instituições, órgãos e entidades que contribuam com o fortalecimento do sistema de defesa e proteção do consumidor;

**X** - participar de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras, sempre que designado pela Coordenação;

**XI** - auxiliar a Coordenação Geral os órgãos de execução com atribuição em tutela coletiva, fornecendo todo o apoio técnico necessário;

**XII** - delegar as atribuições previstas nas alíneas do inciso V a quaisquer dos Defensores Públicos em atuação na tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XIII** - expedir circulares para informes relacionados à tutela coletiva;

**XIV** - elaborar comunicados técnicos dirigidos à categoria, divulgando as ações civis públicas empreendidas pelo **NUDECON**;

**XV** - promover quaisquer das atribuições dos Defensores Públicos que atuam na tutela individual;

**XVI** - convocar e presidir audiências públicas que demonstrem pertinência temática com o tratamento coletivo da defesa do consumidor juridicamente hipossuficiente.

**SEÇÃO IV - DA SEGUNDA SUBCOORDENADORIA**

**Art. 7º** - O Segundo Subcoordenador terá as seguintes atribuições:

**I** - substituir o Coordenador e o Primeiro Subcoordenador em suas respectivas faltas, licenças, impedimentos ou férias;

**II** - auxiliar a coordenação nos contatos com autoridades e fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo;

**III** - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

**IV** - exercer a direção setorial da assessoria especial permanente do **NUDECON**;

**V** - exercer a direção setorial do Departamento de Prevenção, Tratamento e Tutela do Consumidor Superendividado;

**VI** - exercer a direção setorial do departamento de apoio multidisciplinar do **NUDECON**;

**VII** - Com relação ao consumidor superendividado deverá:

- deflagrar as medidas judiciais cabíveis para seu tratamento;

- agendar e presidir as audiências de conciliação com os credores do consumidor superendividado;

- auxiliar os órgãos de execução com atribuição em matéria consumerista, no que tange o tratamento do consumidor superendividado;

- encaminhar, aos Defensores Públicos com atribuição em direito do consumidor, modelos constantes dos bancos de dados que digam respeito ao tratamento do consumidor superendividado;

- expedir circulares para informes relacionados à assessoria especial permanente e em temas relacionados ao consumidor superendividado;

**VIII** - elaborar modelos de iniciais e revisar as já existentes no banco de petições do **NUDECON;**

**IX** - elaborar editoriais versando sobre temas polêmicos de direito do consumidor, os quais deverão ser divulgados aos membros da instituição;

**X** - elaborar comunicados técnicos dirigidos aos membros da instituição, divulgando ações de interesse geral empreendidas pelo **NUDECON**;

**XI** - encaminhar aos Defensores Públicos com atribuição em direito do consumidor, quando solicitado, modelos constantes dos bancos de dados acima referidos;

**XII** - buscar intercâmbio com os demais órgãos de execução em matéria consumerista, com vista a dirimir dúvidas relevantes e a prestar as orientações que lhe forem solicitadas;

**XIII** - promover visitas periódicas aos Núcleos de Primeiro atendimento, identificando demandas relevantes e as que eventualmente necessitem de apoio técnico do **NUDECON**;

**XIV** - auxiliar o Coordenador nas reuniões de trabalho por ele agendadas nos congressos, seminários, palestras organizados no âmbito do **NUDECON**; e na organização das forças tarefas ou outras atuações extraordinárias convocadas;

**XV** - participar de reuniões no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e das reuniões técnicas realizadas no âmbito das Agências Reguladoras, sempre que designado solicitado pela Coordenação;

**XVI** - delegar as atribuições previstas nos incisos VII, VIII e XI a quaisquer dos Defensores Públicos em atuação na tutela individual, sempre que tal expediente for conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**XVII** - promover quaisquer das atribuições dos Defensores Públicos que atuam na tutela individual;

**XVIII** - convocar e presidir audiências públicas que demonstrem pertinência temática com o tratamento do consumidor superendividado.

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 8º** - Os Órgãos do **NUDECON**, têm atribuição para a tutela individual dos consumidores hipossuficientes e funcionarão obedecendo pautas pré-estabelecidas pela Coordenação, observando-se a divisão equânime do trabalho.

**Art. 9º** - Incumbe ao Defensor Público em exercício no Núcleo de Defesa do Consumidor com atribuição para tutela individual:

**I** - o atendimento e orientação às partes interessadas em matéria adstrita ao direito do consumidor conciliação em causas complexas e em outras atinentes às relações de consumo de massa, este último definido conforme art. 17 da presente resolução;

**III** - a propositura das ações para a tutela dos interesses e direitos individuais dos consumidores juridicamente necessitados, sempre que se tratar de causa de maior complexidade ou urgentes;

**IV** - participar das reuniões de trabalho agendadas pela coordenação do **NUDECON**;

**V** - participar dos congressos, palestras e seminários organizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que versem sobre matéria consumerista;

**VI** - participar dos grupos de estudos organizados pela Coordenação do **NUDECON**;

**VII** - participar de forças tarefas ou outras atuações extraordinárias convocadas pelo coordenador do **NUDECON**;

**VIII** - desincumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador e Subcoordenadores;

**IX** - empenhar-se na participação de congressos, palestras e seminários, ainda que não organizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que versem sobre matéria consumerista, sempre que solicitado pela Coordenação;

**X** - empenhar-se na participação de entrevistas demandadas ao **NUDECON** pela mídia, através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado, sempre que solicitado pela Coordenação;

**XI** - participar da elaboração de enunciados visando à uniformização da atuação dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em matéria consumerista;

**XII** - observar as orientações estabelecidas nos enunciados do **NUDECON**, sem prejuízo da possibilidade de sugestão de revisão dos entendimentos uniformizados;

**XIII** - observar os atos administrativos e circulares emanadas nos órgãos de direção do **NUDECON**;

**XIV** - observar as pautas de atendimentos pré-estabelecidas pela coordenação do **NUDECON**, sem prejuízo da possibilidade de sugestão de modificações, sempre visando à melhoria e o aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica integral e gratuita ao consumidor hipossuficiente;

**XV** - observar a pauta de atendimento de urgências, de acordo com o critério objetivo estabelecido pela Coordenação.

**CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS DO NUDECON**

**SEÇÃO I - DO DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO**

**Art. 10** - excluído renumerar artigos e seções.

**Art. 11** - Ao Departamento de Conciliação deverá será garantido o devido aparelhamento de suas salas de audiências, garantindo-se espaço compatível para a reunião entre os consumidores juridicamente hipossuficientes e os fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo.

**§ 1º** - Restando infrutífera a audiência de conciliação, tratando-se de causa complexa, o consumidor deverá ser imediatamente encaminhado para a triagem, em caso de pendência na documentação do consumidor, ou para a elaboração da petição inicial.

**§ 2º** - Tratando-se de causa relativa a consumo de massa, na forma do art. 17 desta resolução, o consumidor será imediatamente encaminhado ao Núcleo de Primeiro Atendimento de seu bairro.

**§ 3º** - Os Defensores Públicos que presidirem as audiências de conciliação deverão lavrar ata circunstanciada, que por ele será assinada, pelo consumidor e pelo preposto dos fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo, juntando-se a respectiva carta de preposição.

**SEÇÃO III - DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E**

**TUTELA DO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO**

**Art. 12** - O Departamento de Prevenção, Tratamento e Tutela do Consumidor Superendividado, que será dirigido pelo Segundo Subcoordenador, será destinado dar suporte administrativo à Comissão de Superendividamento do **NUDECON**, formada por Defensores especificamente designados para tal desiderato, a qual será responsável pelo tratamento do consumidor superendividado.

**Art. 13** - Compete à Comissão de Superendividamento:

**I** - Identificar o estado de superendividamento, através do preenchimento de questionário próprio, no qual deverá conter planilha com todos os dados econômico-financeiros do consumidor;

**II** - buscar soluções extrajudicais, notadamente através de audiências de conciliação, seja individualmente, seja em conjunto com todos os credores do consumidor;

**III** - promover a tutela jurisdicional do consumidor superendividado, através de todas as espécies de ações cabíveis, sempre visando à manutenção de sua dignidade como pessoa humana;

**IV** - promover medidas de prevenção ao superendividamento, mormente através de projetos de educação para o consumo consciente;

**V** -ministrar palestras periódicas aos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição em matéria consumerista, a fim de oferecer suporte técnico (judicial e extrajudicial) para soluções de conflitos referentes a consumidores superendividados;

**VI** - divulgação de estatística anual dos consumidores superendividados assistidos pelo **NUDECON**, além de um ranking das empresas que possibilitam a solução dos conflitos como forma de combate ao superendividamento.

**Parágrafo Único** - O Defensor Público integrante da Comissão de Superendividamento, dada a especificidade da matéria, poderá acompanhar e interpor recursos, podendo atuar em conjunto com o Defensor Natural nas ações por ele deflagradas.

**SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISES**

**PERICIAIS PRÉVIAS**

**Art. 14** - O Departamento de Análises Periciais Prévias, que será dirigido pelo Segundo Subcoordenador, contará com uma equipe de profissionais para apoio multidisciplinar aos Defensores Públicos, especialmente em matéria contábil, saúde e de engenharia técnica.

**Parágrafo Único** - ***Os profissionais lotados no aludido departamento deverão emitir pareceres fundamentados nas questões que lhe forem submetidas, observando-se o prazo consignado pelo Defensor Público requisitante****.*

**CAPÍTULO V - DO CORPO ADMINISTRATIVO DE APOIO**

**Art. 15** - O corpo administrativo de apoio deverá ser formado por funcionários, prioritariamente concursados, os quais deverão obedecer às determinações gerais traçadas pela Coordenação Geral.

**TÍTULO III - DA DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DO NUDECON**

**CAPÍTULO I - DA ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA**

**Art. 16** - A atribuição em razão da matéria do Núcleo de Defesa do Consumidor - **NUDECON** - é adstrita ao âmbito das relações jurídicas qualificadas como de consumo, sendo certo que, quanto à tutela individual, os órgãos de execução somente funcionarão em causas de maior

complexidade, nas que envolvam relação de consumo de massa e nas causas urgentes.

**Parágrafo Único** - Nas causas que envolvem consumo de massa o **NUDECON** atuará apenas na orientação jurídica e na tentativa de conciliação, encaminhando o consumidor ao Núcleo de Primeiro Atendimento mais próximo de sua residência em caso de necessidade de deflagração de ação judicial.

**Art. 17** - Consideram-se causas de consumo de massa aquelas em que haja homogeneidade na prestação e no fornecimento, tais como os produtos e serviços bancários e os levados a cabo por concessionárias, permissionárias e delegatárias de serviços públicos.

**Art. 18** - Consideram-se causas urgentes as que envolvam risco de vida ao consumidor, possibilidade de irreversibilidade do dano ou, ainda, as que denotem inequívoco atentado à dignidade da pessoa humana.

**Art. 19** - Consideram-se causas de maior complexidade, para fins de fixação da atribuição do **NUDECON**, no que tange a deflagração de ação judicial, as que:

**I** - demandem a realização de análise pericial prévia;

**II** - versem sobre fato de serviço resultante de erro médico, odontológico e os ocorridos na prestação de outros serviços relacionados à saúde;

**III** - versem sobre fato de serviço resultante de erro na prática da advocacia privada;

**IV** - versem sobre consumidor superendividado;

**V** - embora não enquadradas nos incisos retro, sejam consideradas como tais, por avaliação da Coordenação do **NUDECON**, mediante requerimento fundamentado de Defensor Público atuante em Núcleo de Primeiro Atendimento.

**CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL**

**Art. 20** - A atribuição territorial do Núcleo de Defesa do Consumidor - **NUDECON**, no que se refere ao atendimento individual, abrange a cidade do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - A atribuição prevista no art. 16, caput, (renumerar) será concorrente com as dos demais Núcleos de Primeiro Atendimento existentes na cidade do Rio de Janeiro, sempre em consideração ao critério da conveniência do consumidor.

**§ 2º** - Nas chamadas causas de maior complexidade o **NUDECON** terá atribuição subsidiária em relação aos Núcleos de Primeiro Atendimento que, embora situados fora da cidade do Rio de Janeiro, façam parte da Região Metropolitana, a qual se encontra delimitada nos termos da Lei

Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997,

 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 133, de 15 de dezembro de 2009, e que, atualmente, engloba os seguintes municípios, além do Rio de Janeiro: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá e Itaguaí.

**§3º** -O exercício da atribuição subsidiária, de que trata o parágrafo anterior, será desencadeado mediante encaminhamento fundamentado do Defensor Público em exercício no Núcleo de Primeiro Atendimento, explicitando os motivos técnicos que dificultam a prestação da assistência jurídica gratuita ao consumidor naquela região.

**Art. 21** - A atribuição do Núcleo de Defesa do Consumidor -**NUDECON**- no que tange à assessoria e ao atendimento coletivo, ressalvados, nesta última hipótese, os casos de interesse exclusivamente local, abrange todo o Estado do Rio de Janeiro.

**TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - O Defensor Público em exercício no Núcleo de Defesa do Consumidor - **NUDECON** tem atribuição, sem prejuízo e em concomitância com o Defensor Público natural, para, mediante designação especial, acompanhar, comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos relativamente às ações propostas.

**Art. 23** - A Administração Superior deverá garantir instalações dignas e compatíveis com a importância da tutela do consumidor juridicamente hipossuficiente, observando sempre a real necessidade de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor.

**Art. 24** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**

Presidente

**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**

**MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA**

**ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA**

Conselheiros Natos

**MARCELO LEÃO ALVES**

**LUIZ INÁCIO ARARIPE MARINHO**

**MARCELO MACHADO FONSECA**

**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**

Conselheiros Classistas

**MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE**

Presidente/ADPERJ

**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**

Ouvidor Geral/DPGE

**Id: 1209249**